



Cidade do Povo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5022/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação e implantação da Casa de Cultura no Forte de Pau Amarelo - Paulista/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, em consonância com a Lei nº. 4.710/2017, a criar e instalar a Casa da Cultura no Forte de Pau Amarelo - Paulista/PE.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, destinar próprio público já existente, instalação e funcionamento da Casa da Cultura no Forte de Pau Amarelo - Paulista/PE.

Art. 3º. A Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude será o órgão gestor da Casa de Cultura, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 4º. A Casa da Cultura de Pau Amarelo terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas, além de qualquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do histórico do Município do Paulista.

Art. 5º. Compete à Casa da Cultura de Paulista/PE:

I - Celebrar convênios com órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa de Cultura;

II - Pesquisar, catalogar e preservar todos os dados e bens relacionados com a Cultura de Paulista/PE;

III - Reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, às artes, ao folclore, à política, à cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa da Cultura.



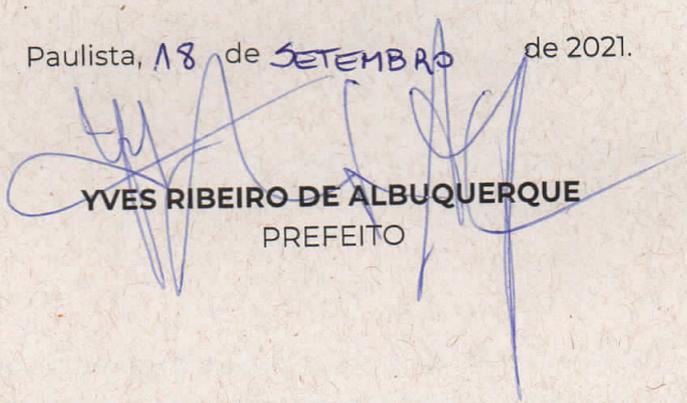


GABINETE DO PREFEITO

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral, que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de SETEMBRO de 2021.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Camelo do Seguro.

